

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000393/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039954/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000975/2010-09  
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC, CNPJ n. 24.857.005/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.523/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUY ABDALLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em transportes rodoviários, da categoria diferenciada de motoristas**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial:

- Motorista Cegonheiro.....R\$ 1.437,36  
- Motorista Bi-Trem.....R\$ 962,58  
- Motorista Carreteiro.....R\$ 861,75  
- Demais Motoristas.....R\$ 679,60

§ 1º - Salários fixos dos empregados, vigentes em 1º de junho de 2010 serão reajustados em 6% (seis por cento).

§ 2º - Para os admitidos após junho/2009 o reajuste será proporcional conforme tabela abaixo:

Mês/2009	%	Mês/2010	%
julho	5.50	janeiro	2.50
agosto	5.00	fevereiro	2.00
setembro	4.50	março	1.50
outubro	4.00	abril	1.00
novembro	3.50	maio	0.50

dezembro 3.00

§ 3º - Fica assegurado aos motoristas empregados em funerárias, o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, isto é, de 20% (vinte por cento).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos ou contra –cheques, nos quais serão discriminadas as verbas quitadas e os descontos efetuados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO**

Para os empregados admitidos até 31.06.2005, além do piso fixado na cláusula terceira e do adicional previsto na cláusula sexta, será dada uma bonificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço prestados na mesma empresa.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**

Para os empregados admitidos até 31.06.2005, além do piso salarial previsto na cláusula terceira, será concedido o adicional de produtividade de 4% (quatro por cento) sobre a parte fixa do vencimento que exceder a um salário mínimo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÕES E PERNOITES**

As despesas com refeições e pernoites durante as viagens feitas pelos motoristas fora do município de Anápolis, serão custeadas pelas empresas, desde que devidamente comprovadas.

§ único - A empresa ficará desobrigada dessas despesas quando, além do salário fixo, o motorista receber comissões ou diárias ou ajuda de custo.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA OITAVA - CARREGAMENTO - SUPERVISÃO**

O motorista fica na obrigação de supervisionar o carregamento, o estado da embalagem e a quantidade carregada, zelando pela boa conservação da mercadoria até a entrega no destino tal como a recebeu, exceto em casos de roubo ou qualquer incidente que porventura venha a ocorrer, por culpa involuntária do motorista ou de terceiros.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE - DESCONTO**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do Artigo 545 da CLT., a mensalidade sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis-Goiás., quando por este notificada e que serão pagas diretamente a sede do Sindicato em Anápolis, ou através de pessoa credenciada, que comparecerá a empresa para recebimento e quitação dentro de 15 (quinze) dias após o desconto.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus funcionários da Categoria Diferenciada – Motorista, a importância relativa a 10% (dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) descontados em Novembro/2010 e 5% (cinco por cento) em Fevereiro de 2011, de um mês de salário base, sendo estas importâncias recolhidas a favor do Sindicato Profissional, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês subsequente e que será utilizada no implemento das atividades sindicais pertinentes a categoria.

§ 1º - Da mesma forma, será descontado em folha de pagamento daqueles profissionais da mesma categoria, que forem admitidos na vigência desta convenção e que ainda não tiverem sofrido este desconto, a importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração proporcional ao tempo da vigência desta Convenção, a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais em valor e prazo, devendo a primeira ser recolhida por ocasião da admissão.

§ 2º - O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seu parágrafo primeiro no prazo estabelecido, ensejarão aplicação de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo dos juros e da atualização monetária previstos em lei.

§ 3º - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao SINDICATO laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº. 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª região e as entidades sindicais do Estado de Goiás.

§ 4º - As contribuições sindicais dos profissionais da categoria das empresas sediadas na base territorial de Anápolis e filiais sediadas na mesma base serão feitas dentro do prazo mencionado da Categoria Profissional.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de contrato dos empregados abrangidos por esta Convenção e que tenham 01 (um) ano de emprego, serão homologados no Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis-Goiás, no prazo máximo de 10 (dez) dias após desligamento da empresa, sob pena de continuidade do pagamento da obrigação, desde que o empregado compareça para o acerto.

§ único - A indenização de que trata esta Cláusula somente será devida quando, decorridos os 10 (dez) dias, o empregador for notificado pelo Sindicato Profissional e persistir a inadimplência.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÚVIDAS - CONTROVÉRSIAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01/06/2010 á 31/05/2011, ficando estabelecida á multa de 10%(dez por cento) do salário mínimo aplicável a parte que vier a infringir a qualquer destas cláusulas.

§ único - As dúvidas, controvérsias ou divergências porventura suscitadas, serão dirimidas pela justiça do Trabalho.

**ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC**

**RUY ABDALLA**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS**